



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 025, de 14 de maio de 2024.

Altera a redação dos artigos 27 e 28 da RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 010, de 09 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024, pelo Parecer CEE/SC nº 183/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 27 e 28 da RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 010, de 09 de maio de 2022, que “Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação” de Santa Catarina.

“Art. 27. O Projeto Político Pedagógico, como instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão do estabelecimento de ensino, deverá conter os seguintes aspectos:

I - diagnóstico da realidade institucional e do espaço no qual a escola está inserida, levando em conta os elementos históricos, o tempo presente, caracterizando os valores sociais, culturais da comunidade escolar, o sentido da educação para a comunidade escolar e as condições de promovê-la;

II – respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, visando o desenvolvimento do estudante para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - pressupostos teóricos da educação proposta e as concepções que fundamentam as práticas e a organização pedagógicas. De modo particular, as visões de currículo, aprendizagem, avaliação da aprendizagem,

conhecimento científico, cultura, inclusão, papel da escola;

V - parâmetros de formação desejada dos estudantes, no tocante ao seu desenvolvimento intelectual, cultural, afetivo, socioeconômico, emocional, político, enquanto um sujeito singular e social;

VI - fundamentos e processos de organização do trabalho pedagógico, enquanto bases para construção de instrumentos de gestão, como o das práticas pedagógicas, das normas de convivência, do planejamento e avaliação institucionais;

VII – definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, do estabelecimento de ensino, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

~~**VIII** - sentido e os formatos da Gestão Democrática, nas diferentes instâncias, de modo a tornar efetiva a participação e o sentimento de pertencimento de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões e rumos da escola;~~

VIII - sentido e os formatos da Gestão Democrática da escola pública, nas diferentes instâncias, de modo a tornar efetiva a participação e o sentimento de pertencimento de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões e rumos da escola; ([Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 028/2024, de 10 de junho de 2024](#))

IX - critérios de acesso, progressão por série, parcial ou total, aproveitamento de estudos, retenção, terminalidade de estudos e transferência de alunos;

~~**X** - programas e projetos institucionais de caráter permanente, tais como:~~

X – programas e projetos institucionais de caráter permanente, inclusive na escola privada, no que lhe couber por lei, tais como: ([Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 028/2024, de 10 de junho de 2024](#))

- programa de apoio aos estudantes que fortaleça as condições de acesso, de permanência, de suporte material e psicossocial, de efetiva aprendizagem;

- Ações educativas inclusivas para o estudante da educação especial inserido no ensino regular;

- projeto de inclusão dos estudantes;

- programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

- programa de avaliação institucional;

- projetos curriculares;
- outros.

XI – concepção da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

XII - organização curricular e sistemática de sua implementação, por intermédio da matriz curricular, programas, projetos, planos de ensino, calendário, organização do trabalho docente, serviços de supervisão e orientação educacional;

~~**XIII** - organização e funcionamento de instâncias deliberativas da escola, como é o caso do Conselho de Classe, do Conselho Deliberativo, do colegiado docente;~~

XIII - organização e funcionamento de instâncias deliberativas, como é o caso do Conselho de Classe e do Conselho Deliberativo e colegiado docente nas escolas públicas; ([Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 028/2024, de 10 de junho de 2024](#))

XIV- cargos e funções do quadro funcional da escola;

XVI - práticas de avaliação, caráter de seus instrumentos, atribuição de notas e/ou conceitos, fórmula de constituição das médias parciais ao longo do ano letivo e da média final, sistemática de recuperação, critérios de promoção;

XVII - diretrizes e objetivos educacionais para cada nível de ensino de modo a assegurar eixos norteadores do processo pedagógico dentro das séries/anos para todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares;

~~**XVIII** - planos e ações de melhoria dos indicadores dos resultados da avaliação externa (SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras);~~

XVIII - planos e ações de melhoria dos indicadores dos resultados da avaliação externa (SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras), quando for o caso; ([Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 028/2024, de 10 de junho de 2024](#))

~~XIX – atualizações produzidas pela comunidade escolar devem ser incorporadas sistematicamente ao PPP, mantendo-o atualizado para cada ano letivo subsequente.~~

XIX - atualizações produzidas e/ou sugeridas pela comunidade escolar, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo mantenedor, no caso da escola privada, devem ser incorporadas sistematicamente ao PPP, mantendo-o atualizado para cada ano letivo subsequente. [Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 028/2024, de 10 de junho de 2024](#)

Art. 28. O Regimento Escolar, como instrumento ordenador do funcionamento do estabelecimento de ensino, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos recursos de execução do Projeto Político Pedagógico, devendo compor o Projeto Político Pedagógico, ou constar como anexo deste e deverá contemplar:

I – a natureza, os objetivos, regras e finalidade do estabelecimento de ensino;

II – as atribuições de seus órgãos e sujeitos;

III – as normas pedagógicas, tendo como norteamento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei do Sistema Estadual de Educação;

IV – as regras gerais capazes de orientar a ação educacional no sentido de cumprir sua verdadeira função;

V – os direitos, deveres, normas disciplinares, no que couber, dos seus sujeitos: estudantes, professores, profissionais atuantes em diferentes funções, gestores, famílias e representação estudantil.

VI - os ordenamentos da Secretaria Escolar, no tocante a registros escolares, acervo, matrícula, rematricula, expedição de documentos, prestação de informações, outros;

VII – as ações de formação continuada dos professores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]